



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 24 de março de 2020

Ano XI - Edição nº 01422 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2624B87FC7A04D0B669B34FE99CEB976

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- DISPENSA EMERGENCIAL 002-2020 AVISO DE SUSPENSÃO PP 005-2020.
- EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO.
- EXTRATO CONTRATO 079-2020.
- DECRETO Nº. 164 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de dispensa de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 4, da Lei federal nº. 13.979/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento aquisição de um aparelho móvel tipo celular para implantação do DISK COVID 19, para que a população possa tirar dúvidas e serem auxiliadas na prevenção e combate, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19, por um prazo de **30 (trinta) dias** no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação da empresa **WORLD CEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME**, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

CORAÇÃO DE MARIA - BA, 23 de Março de 2020.

Edimario Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005-2020

A Pregoeira do Município torna público aos interessados que como medida de prevenção ao Covid-19 está suspensa a sessão do Pregão Presencial 005-2020 com data marcada para 25/03/2020 as 09:00 horas que tinha como objetivo: Contratação de empresa para futura e eventual contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Coração de Maria/BA. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Coração de Maria, 24 de Março de 2020

Vanessa Mota da Conceição Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DE BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato Nº **032/2020**, com a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santo Antônio, Loteamento Ave Maria, Centro, Coração de Maria - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.496.705/0006-96, para fins de reajuste do valor contratual, conforme art. 65, b, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, como planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	V.UNIT.	VL UNIT. REAJUSTADO COM EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO	Percentual do Reajuste
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 4,57	R\$ 4,45	2,625%
02	ÓLEO DIESEL S 500	LITRO	R\$ 3,42	R\$ 3,32	2,923%
03	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$ 3,49	R\$ 3,39	2,865%

Coração de Maria - BA, 20 de Março de 2020.

Marcos Antonio Ferreira
 Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CORAÇÃO DE MARIA - BA, 23 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 13.883.996/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020
EXTRATO DO CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA torna público para os fins legais, o extrato resumido da contratação de empresa para fornecimento de materiais para ser utilizado nos postos de saúde do Município, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19, no município de Coração de Maria- Ba, por um prazo de **30 (trinta) dias**. Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de Coração de Maria - BA em cumprimento à Lei 13.979/2020, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: ACJ SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Contrato: 079/2020

Processo Administrativo: 240/2020

Valor Global: R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta).

Dotação Orçamentária: A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO 3: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE MARIA

SECRETARIA: 20.500 – SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE: 02.05.00 – SECRETARIA DE SAUDE

AÇÃO: 2180 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 02 – RECURSO ORDINARIO

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO 3: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE MARIA

SECRETARIA: 20.501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 02/14 – RECURSO ORDINARIO/RECURSOS VINCULADOS

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 3: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA: 20.501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 02/14 – RECURSO ORDINARIO/RECURSOS VINCULADOS

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 3: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA: 20.501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2047 – MANUTENÇÃO DE CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 02/14 – RECURSO ORDINARIO/RECURSOS VINCULADOS

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 3: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA: 20.501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2121 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 02/14 – RECURSO ORDINARIO/RECURSOS VINCULADOS

Fundamentação legal: Lei nº 13.979/2020, art. 4º.

Vigência: 30 (trinta) dias.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº. 164 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara em Situação de Emergência, no Município de Coração de Maria, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, da outras providencias.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 05 (casos) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 158/2020, que trata da suspensão das aulas por um período determinado de 15 dias, visando à segurança e bem estar de nossos docentes, docentes e demais funcionários como forma de combate à propagação do Coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número Nº 162 DE 23 DE MARÇO DE 2020. *Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coração de Maria e que estabelece o fechamento do comércio em todo território do município.*

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Coração de Maria, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. - 4º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 5º - As chefias imediatas deverão submeter ao regime de:

I – Emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos, sobre os cuidados e prevenção ao COVID-19;

III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

III – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - suspenda ou limite visita a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

II – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 9º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias no âmbito de sua competência poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Fica criado o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus, composto por representantes das seguintes Secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Ação Social
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Agricultura
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VIII – Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro - O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, se reunirá diariamente de forma remota, e quando indispensável, de forma presencial, para avaliar e articular as ações de mitigação de disseminação da doença.

Parágrafo – Segundo – Fica determinado, que só a Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela divulgação de boletim, referente ao CIVID-19 no âmbito do município.

Art. 12º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos dos Artigos 4º a 4º-I da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de seis meses, pode, se necessário ser prorrogado.

Coração de Maria, Bahia, 20 de Março de 2020

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO